

965

as devidas manufactura do barro
luminoso dos Vinte e doze
de 1841. 156
J. M. Thom

21 Embora não seja uma digna de attenção a
admirada Representação da Camara Municipal
de Farinha Godre. Havendo este Conselho sido
formado de fracarem de outros Municipios, em
prisã a Camara adoptar os pesos e medidas d'igual
te Conselho, aque pertencente esse maior numero de
povo, que hoje constituiu o novo Municipio, essa
the podia ser licio escolher arbitrariamente a me-
dida de Arguim, Conselho absolutamente estranho,
e de qual não havia prapudo nenhuma representacao pro-
vacaõ para o Conselho de Farinha Godre, momen-
te quando esta medida, de todo oposto a thesa do
Conselho, pela sua maior grandiza em prejudicar
os interesses da Fazenda Publica; pois que a Camara
dos Municipios he prohibido fazer posturas em
deprimimento das vendas publicas, e de seus contracta-
dores, como he exposto no Cap. 48 dos Art. das Leis.
Abr. de 16 de Outubro de 1645. e Regimento de 10 de
Septembro de 1648 Cap. 55, seguindo os quaes são
mullas tres Costuras, os Vendedores obrigados a desin-
nar por seus bens todas as posturas e d'armos. Não
se pode justificar este procedimento da Camara com
o Alvara de 10 de Novembro de 1772 e Portaria de
6 de Fevereiro de 1840 por ella invocados para o legi-
timar: por quanto aquelle Alvara só declara no
§ 3. que o tributo Literario seria cobrado por Ciza
de 26 annos de 12 annos cada um, sem desi-
gnar a grandiza da Curacela, dando assim a en-
tender, que esta seria regerada pelo Padrao

Padrões das Lâminas, mas não conceda a estes Conselhos Municipaes a facultade de alterar a seu arbitrio estes Padroes, de desprezar os propozições p.^a seguir os atthos empreehos de importos, e a Portaria de 6 de Fev. de 1840 nada mais p.^a mandar observar as Leis, e praticar pelas quaes agrandese de almude, ou Lanada dependia dos Padroes das Lâminas, e stava a estes subordinado, semp. de outra fôrma se p.^a de maneira alguma deduzir, p.^a as Lâminas ficava com auctorid. de usar as maiores medidas p.^a elles approvarem. Sendo portanto nullo por contraria a Lei a Portaria da cam.^a Municipal Representante tomada na sessão de 6 de Julho de 1837, com raras foizellas revogada pelos Accordos do Conselho de Districto de 5, e 28 de Dezembro de 1838, e 23 de Junho de 1842, p.^a mandasse não adoptar a medida do Conselho de Sena Lora, p.^a este subministrou maior numero de habitantes ao Conselho de Farinha Poder, e já cam.^a Municipal corre rigorosa obrigaçao de os executar, e cumprir. Parece me portanto, p.^a indifference a Repres.^a da cam.^a cumprir ordenar ao respectivo J.^a Civil p.^a nos termos da Lei faça observar, e satisfazer as decizões do Conselho de Districto, q.^{to} ao estabelecim.^{to} na fuctura das medidas do Municipio, ficando em vigor q.^{to} aos Contractos preteritos as medidas de cada hum dos Licos, p.^a cumprim.^{to} o referido Conselho. Pelo q.^{to} respeito a pertença do Contractado do subsidio Literario, Lopes Guim.^{es} p.^a se este arrematase o contrato em 1.^o de Julho de

De 1838, isto he quando hum anno depois de ser adopta-
 da pela Portura de 6 de julho de 1837, publicad^a e posta
 em execucao a medida do Vinho do Conselho de Arga-
 nil; posto q^e os Acordados do Conselho de Districto q^e man-
 darao seguir ad bona coua, me pareceo antes ser de 5, e
 28 de Dezembro de 1838 como se cita em alguma docum^{ta} and
 xos de 5, e 28 de Maio de 1837, como se allega em ou-
 tros capitulos anteriores a arrematacao, entendo se daria
 q^e o arrematante nao pode ser obrigado a regular por
 aquella medida de Arga nil a cobrança do Imposto porq^e a
 mesma Portura exceptua de ha os foros, arredamentos, e
 quaesq^{ue} outros tributos, q^e os Povos pagarem, os quaes fi-
 cao sujeitos as medidas antigas, e o Suppl. q^e arrema-
 tou se contou q^e aquella nova medida nos termos da
 mesma Portura nao teria applicacao ao seu contracto,
 nem onerosa no cobranca. Parece porem q^e o
 Suppl. taõbem nao tem dir^{te} a aproveitar se de favor da
 medida menor de bona coua q^e foi adoptada pelas Deci-
 soes do Conselho de Districto anteriores ao contracto co-
 mo supponho, pois q^e o arrematante antes de ser
 em julho de 1838 as nao podialicitar porq^e segun-
 do o Decreto de 19 de Abril de 1757 os Contractos de
 qualq^{ue} Contracto devem ser cobrados pelo estado em
 q^e se achavaõ quando se firmãõ os Contractos, e ao
 tempo da arrematacao deute subsidio a medida
 q^e regulava p^o elle de q^e o Suppl. tinha noticia, e
 com aquell^o contou na arrematacao, ero a anti-
 ga de cada hum das povoaçoes, q^e constituiuãõ
 este Conselho, na forma expressada na Portura de fa-
 maro, e qualq^{ue} innovaçaõ posterior assim como onãõ
 deve prejudicar taõbem onãõ dev^e favorecer. Nes-
 tes termos entendo q^e cumpre ordenar ao G^o Civil do Dis-
 tricto, q^e faça immediatam^{te} proceder pelo J^o de
 Conselho de Farinha Poder, de leve de sua mai^o rigo-

968

rigorosa responsabilidade e com comminações de procedi-
 mento, ao arrolam. dos Vinhos de 1841, regulan-
 do a exportação neste anno, como nos mais se se seguem
 sem se fundar o contracto do buyy. pelo medido
 antigo de cada hua das Povoaçoes: pento por em g.
 esta Decisão he mais da competencia de M. do
 F. do M. do Reino. Satisfaco por este modo a
 officios do M. do Reino de 11 de Br. e 16 de cor. N.
 Maj. por em Mandará omnia jureto. P. 21 de
 Novembro de 1842 = M. do F. do Reino - J. do
 pertins d. Ag. M. do Reino.

Idem de 21 de Novembro de 1842,
 a cora da itigibilidade dos Offi-
 cios de Secretarios d'Estado
 para o cargo de Vereadores, na
 presença de Art. 15. n.º 2. § 4.
 e n.º 3. § 4. e do Art. 17. n.º 4 do
 Cod. Adm.

22 Setembro = Satisfazendo o Officio do Ministerio
 do Reino da data de Boston, pelo qual me foi orde-
 mado que informasse com o meu parecer sobre a
 itigibilidade dos Officiaes das Secretarias d'Estado
 para o Cargo de Vereadores na presença do Art. 15. n.º 2.
 § 4. e n.º 3. § 4. e do Art. 17. n.º 4. do Cod. Adm. tendo
 a honra de oppor a Vossa Magestade, que me parece
 que aquelles successores, estão comprehendidos no
 regra geral do Art. 17. n.º 4. do citado Codigo, e como
 tales são incapazes de ser eleitos Vereadores. O Art. 15.
 n.º 2. § 4. e n.º 3. § 4. do Cod. Adm., que habilita
 para este Cargo Municipal os Empregados em